



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Justificativa da necessidade de contratação

O isolamento térmico é a maneira mais adequada de conservar o frio em uma câmara fria ou em qualquer outro tipo de compartimento frigorífico, além de conter a fuga do frio que produz, reduz a transmissão de energia calorífica do interior da câmara fria para os espaços adjacentes.

Dado que os materiais isolantes são porosos, sendo que a contenção térmica se deve à baixa condutividade térmica do ar contido nos seus vazios. A transferência de calor ocorre, principalmente, por condução. Nos espaços vazios ocorre também convecção e irradiação, porém com valores desprezíveis.

Outra finalidade do isolamento térmico, além de minimizar as trocas térmicas indesejáveis, é evitar a sudação e/ou condensação na face externa das paredes da câmara fria, pois ele mantém a temperatura da parede externa do recinto isolado, próximo à do ambiente externo.

As características construtivas das câmaras frias influenciam diretamente na capacidade de refrigeração, além disso, tem responsabilidade direta no aumento ou redução do consumo energético. No caso do isolamento térmico do piso da câmara frigorífica, tem-se as principais etapas:

I. impermeabilização que tem por finalidade impedir a migração d'água externa para o interior do isolamento térmico;

II. barreira de vapor constituída em filme de alumínio é útil para conter o vapor d'água que pode migrar tanto para o exterior quanto para o interior, além disso, em decorrência do material empregado, ela reflete o calor;

III. impermeabilização do contra piso sendo fundamental para que os líquidos presentes no assoalho da câmara fria não alcancem o isolamento térmico do piso, comprometendo sua eficiência.

IV. acabamento final tais como:

- a. Azulejo cerâmico,
- b. Cimento queimado,
- c. Tinta epóxi.

Tendo em vista o desgaste dos painéis isotérmicos do piso, em razão do encerramento da

vida útil do mesmo (43789003), bem como a identificação de ampliação do objeto, em razão da última vistoria realizada pelo setor técnico, conforme index (119195623), faz-se necessário o serviço de substituição dos pisos nas duas câmaras mortuárias, localizadas no IMLAP/DGPTC.

1.2. Instrumentos de planejamento

A presente demanda encontra-se incluída no Plano de Contratações Anual da SEPOL de 2026, conforme SEI-360018/000175/2026.

1.3. Resultados pretendidos do atendimento da demanda

Entre os resultados a serem alcançados com a futura contratação em termos de eficiência, eficácia e economicidade, figuram os seguintes:

- a) Manter o isolamento seco, reduzindo a carga térmica para o sistema de refrigeração.
- b) Prevenir danos estruturais por corrosão ou destruição pela expansão da água ao congelar.
- c) Prolongar a vida útil do piso.

2. ANÁLISE DO CENÁRIO

2.1. Levantamento das soluções de mercado

Após levantamento de mercado, foram localizadas 03 (três) possibilidades para atendimento à demanda apresentada pelo Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto, sendo elas:

- a) Restauração dos painéis isotérmicos e pisos danificados/deteriorados;
- b) Reparo parcial do corredor das câmaras;
- c) Serviço de forma integral (pisos e painéis totais das câmaras)

Para identificar a solução que melhor atende à necessidade do IMLAP/DGPTC, passamos ao detalhamento de cada uma.

2.1.2. Restauração dos painéis isotérmicos e pisos danificados/deteriorados

Essa solução atenderia em parte a finalidade do Órgão. Porém, os pisos e painéis considerados ainda próprios para utilização, além de destoar estética e estruturalmente do material novo instalado, já encontram-se com sua vida útil significativamente reduzida, o que fatalmente acarretaria, a curto prazo, em outro processo de contratação para nova retirada e instalação do restante do material, trazendo mais gastos e utilização de recursos humanos desnecessários.

2.1.3. Reparo parcial do corredor das câmaras mortuárias

No que tange à reforma parcial, reparando somente uma câmara mortuária com capacidade para 136 (cento e trinta e seis) corpos, também não fora visto como a melhor opção pois, segundo despacho da autoridade, bem como manifestação do setor técnico/requisitante no documento de indexador 118480225, tal serviço não atenderia a necessidade do setor, o que poderia acarretar em desgaste precoce, perda de dinheiro público e ineficiência do serviço executado.

2.1.4. Da reforma integral dos pisos e painéis isotérmicos das câmaras mortuárias 1 e 2.

Conforme indexador 53058053, emitido como parecer técnico por profissional devidamente capacitado, a substituição integral dos painéis e pisos (com nova impermeabilização e retirada do madeiramento de apoio da câmara, substituído por acabamento em concreto), apresenta a relação com maior vantagem para a Administração Pública pois, além de garantir estanqueidade, manter a temperatura adequada e o isolamento seco, reduzindo a carga térmica para o sistema de refrigeração, previne danos estruturais por corrosão ou destruição pela expansão da água ao congelar, prolongando a vida útil do equipamento e do piso.

Ainda em conformidade com o raciocínio acima, segundo a equipe técnica/requisitante em documento de index 119195623, durante a inspeção, constatou-se que o piso das duas câmaras apresenta um avançado estado de deterioração, decorrente do envelhecimento dos materiais, da exposição constante à umidade e das variações térmicas resultantes do funcionamento contínuo dos equipamentos de refrigeração.

Diante do informado, foram realizadas tratativas entre o setor técnico e este núcleo preparatório (index 118536157), e chegou-se a conclusão que a melhor definição do objeto seria o serviço realizado de forma integral, ou seja, as reformas nas partes equivalentes das duas câmaras mortuárias, sendo a primeira com capacidade para 136 (cento e trinta e seis) corpos, abrangendo cerca de 96m² (noventa e seis metros quadrados), e a segunda câmara mortuária com capacidade para 86 (oitenta e seis) corpos, abrangendo cerca de 61m² (sessenta e um metros quadrados), pois evitaria um novo processo de contratação a curto prazo para reparo dos remanescentes, desencadeado por conta dos desgastes dos objetos restantes já em fase final de vida útil, podendo, inclusive, ser caracterizado como fracionamento do objeto, prática irregular no nosso ordenamento jurídico.

Pelas razões apresentadas, a equipe técnica e requisitante vislumbrou como sendo a melhor opção a ser executada pela administração pública, a reforma integral dos painéis isotérmicos e pisos das câmaras mortuárias 1 e 2, com capacidade total para 222 corpos, sendo a maior câmara com capacidade para armazenamento de 136 corpos, e a câmara menor com capacidade para armazenamento de 86 corpos, pelos fatos e fundamentos já apresentados.

2.1.5. Avaliação do material

2.1.5.1. Diante da solução definida para atendimento à demanda, considera-se necessário os serviços de (119195623):

- Remoção integral do piso existente, até o rebaixo de aproximadamente 10 cm;
- Instalação de isolamento térmico em chapa de PIR (Poliisocianurato rígido) de 50 mm;
- Impermeabilização com emulsão asfáltica, protegida com lona plástica de 35 micras;
- Execução de contrapiso em concreto usinado $f_{ck} = 20$ MPa, com malha POP Q-138 (fio 4,2 mm);
- Aplicação de resina uretânica autonivelante Polipiso como acabamento final;
- Limpeza, nivelamento e liberação da área após cura completa do sistema.

2.1.5.2. O sistema de piso especificado garantirá:

- Impermeabilidade total e estanqueidade das superfícies;
- Isolamento térmico eficiente, reduzindo perdas energéticas e otimizando o desempenho das câmaras frias;
- Alta resistência mecânica e química, suportando tráfego de macas e variações térmicas;
- Superfície monolítica, contínua e higiênica, de fácil limpeza e desinfecção;
- Durabilidade superior a 10 anos, com garantia mínima de 12 (doze) meses sobre materiais e serviços, conforme Lei nº 14.133/21 e ABNT NBR 15575

2.2. Avaliação comparativa (Benchmarking)

2.2.1. Contratações similares feitas pelo próprio Órgão/Entidade

Em pesquisa realizada no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro (SIGA) e na Intrapol, não foi localizada contratação com demanda similar.

2.2.2. Contratações similares feitas por outros Órgãos/Entidades

Apesar de realizarmos intensos levantamentos em bancos de preços oficiais, não foi identificada nenhuma contratação ou serviço equivalente, provavelmente em razão da especificidade do objeto pretendido.

2.2.3. Consulta ao mercado

Após pesquisa realizada pela equipe de planejamento, pautando-se pelo princípio da ampla concorrência, foi possível verificar a existência de diversas empresas prestadoras de serviços, reparos e impermeabilizações visando atendimento ao objeto pretendido pela SEPOL, são elas:

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CONTATO

CONSTRUTORA NORTE CONSTRUCOES LTDA ME	16.530.611/0001-81	(21) 3042-6401 construtoranorte@gmail.com
CFF - SERVICOS EM CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA ME	22.033.551/0001-94	(21) 2426-1744
WS SOARES CONSTRUCAO LTDA ME	49.1420.87/0001-20	(21) 9227-9307 wallace.s@hotmail.com
L.Z.R Construções CIVIL LTDA ME	42.8560.31/0001-99	(21) 6822-1638 lazarocurcio@gmail.com
INNOVA REFORMA, CONSTRUCAO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA ME	46.023.765/0001-48	(21) 8223-9623 stefaniomira@yahoo.com.br
BH REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA	32.511.208/0001-61	(21) 6432-2716 / (21) 8600- 3048

2.3. Institucional e Legal

A presente contratação deverá observar as normas e procedimentos contidos nas seguintes regulamentações:

O presente estudo foi pautado nas legislações vigentes, tais como:

- Lei federal 14.133/21, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Decreto Estadual 48.816/2023, regulamenta a fase preparatória das contratações que trata a lei 14.133/21, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- Lei Complementar nº 123/2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Lei 8.078, de 11/09/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor).

2.4. Estimativa de quantidade

O IMLAP possui 2 câmaras mortuárias, uma com capacidade para armazenamento de 136 corpos, totalizando cerca de 96,0 m², e outra com capacidade para armazenamento de 86 corpos, totalizando cerca de 61,0 m².

Desta forma, para a reforma dos pisos das câmaras mortuárias do IML, será considerada ambos os locais, ou seja, os espaços das duas câmaras mortuárias, totalizando a dimensão aproximada do serviço em 157m², conforme definido no documento de index (118536157).

2.5. Estimativa de preços

Segundo o setor técnico/requisitante (119197582), tendo em vista a necessidade de reavaliação dos documentos elaborados neste processo, diante da ampliação significativa do objeto da presente demanda, como também o fato de ser identificado discrepância entre os valores orçamentários fornecidos pelas empresas, somado ainda a orientação jurídica no parecer nº 73/2025, parágrafo 72, fora inserido planilhas orçamentárias oneradas e desoneradas, baseadas nas tabelas de preços oficiais EMOP/SINAP/SCO, além de composições próprias para os itens que não foram identificados nas referidas tabelas oficiais, buscando alcançar a excelência nas licitações públicas e sempre respeitando os manuais de boas práticas administrativas.

Diante deste cenário, a equipe técnica/requisitante encaminhou a planilha orçamentária desonerada, conforme index (119195791), discriminando o valor do BDI em R\$ 47.522,68 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois, e sessenta e oito centavos), bem como o valor do orçamento em R\$ 163.532,98 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais, e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 211.055,66 (duzentos e onze mil, cinquenta e cinco reais, e sessenta e seis centavos).


Por fim, fora juntada também a planilha orçamentária onerada, conforme index (119196173), discriminando o valor do BDI em R\$ 36.818,57 (trinta e seis mil, oitocentos e dezoito reais, e cinquenta e sete centavos), bem como o valor do orçamento em R\$ 169.749,06 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais, e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 206.567,63 (duzentos e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais, e sessenta e três centavos).

Destaca-se que o levantamento praticado neste estudo não se confunde com a etapa de pesquisa de preços de mercado oficial, prevista no Decreto Estadual 48.816/23, que será realizada em momento futuro.

2.5. Do cronograma físico-financeiro

Diante das informações acima contidas, foram elaboradas pela equipe técnica os cronogramas físico-financeiros dos preços apurados (119195791 e 119196173), conforme tabelas oneradas e desoneradas abaixo:

2.5.1. Tabela do cronograma físico-financeiro desonerada

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
	OBRA:	REFORMA COMPLETA DOS PISOS DAS CÂMARAS MORTUÁRIAS DO IML - RJ	DATA :	12/11/2025	BDI :	29,06%
			FORNE	VERSÃO	HORA	MES
	DESCRIÇÃO:	REFORMA COMPLETA DOS PISOS DAS CÂMARAS MORTUÁRIAS DO IML - RJ	EMOP	2025/09	-	-
			SCO	2025/09	-	-

LOCAL:	Av. Francisco Bicalho, 300 - Centro, Rio de Janeiro -RJ	SINAPI	2025/09 COM	90,83%	52,43%
			DESONERAÇÃO		
CLIENTE:	SEPOL – Secretaria de Estado de Polícia Civil	Composições	PRÓPRIA	0,00%	0,00%
		Próprias			

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	Total parcela
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 43.286,07	29,25 %	23,83 %	23,46 %	23,46 %	100,00 %
			R\$ 12.663,10	R\$ 10.313,28	R\$ 10.154,85	R\$ 10.154,84	R\$ 43.286,07
2	CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 18.036,95	54,72 %	15,09 %	15,09 %	15,10 %	100,00 %
			R\$ 9.870,65	R\$ 2.722,10	R\$ 2.722,10	R\$ 2.722,10	R\$ 18.036,95
3	TRANSPORTES	R\$ 2.955,76	50,00 %			50,00 %	100,00 %
			R\$ 1.477,88			R\$ 1.477,88	R\$ 2.955,76
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 5.965,16	58,26 %	36,98 %	2,34 %	2,42 %	100,00 %
			R\$ 3.475,05	R\$ 2.205,70	R\$ 139,68	R\$ 144,73	R\$ 5.965,16
5	ESTRUTURAS	R\$ 10.156,80		6,31 %	93,69 %		100,00 %
				R\$ 641,06	R\$ 9.515,74		R\$ 10.156,80
6	REVESTIMENTO DE PAREDES, TETOS E PISOS	R\$ 52.965,47	17,46 %	17,46 %	6,51 %	58,57 %	100,00 %
			R\$ 9.246,37	R\$ 9.246,36	R\$ 3.447,27	R\$ 31.025,47	R\$ 52.965,47
7	COBERTURAS, ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES	R\$ 30.166,77		50,00 %	50,00 %		100,00 %
				R\$ 15.083,39	R\$ 15.083,38		R\$ 30.166,77
8	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	R\$ 47.522,68	22,46 %	24,59 %	25,11 %	27,84 %	100,00 %
			R\$ 10.674,13	R\$ 11.685,09	R\$ 11.932,37	R\$ 13.231,09	R\$ 47.522,68
		R\$ 211.055,66	R\$ 47.407,18	R\$ 51.896,98	R\$ 52.995,39	R\$ 58.756,11	R\$ 211.055,66
			R\$ 47.407,18	R\$ 99.304,16	R\$ 152.299,55	R\$ 211.055,66	

2.5.1. Tabela do cronograma físico-financeiro onerada

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
	OBRA:	REFORMA COMPLETA DOS PISOS DAS CÂMARAS MORTUÁRIAS DO IML - RJ (ONERADO)	DATA:	12/11/2025	BDI:	21,69%	
	DESCRIÇÃO:	REFORMA COMPLETA DOS PISOS DAS CÂMARAS MORTUÁRIAS DO IML - RJ (ONERADO)	FORNTE	VERSÃO	HORA	MES	
	LOCAL:	Av. Francisco Bicalho, 300 - Centro, Rio de Janeiro -RJ	EMOP	2025/09	-	-	
	CLIENTE:	SEPOL – Secretaria de Estado de Polícia Civil	SCO	2025/09	-	-	
			SINAPI	2025/09 SEM	113,04%	70,21%	
			DESONERAÇÃO				
		Composições	PRÓPRIA	0,00%	0,00%		
		Próprias					

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	Total parcela
------	-----------	-------------	-------	-------	-------	-------	---------------

1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 47.746,93	29,09 %	23,88 %	23,52 %	23,51 %	100,00 %
			R\$ 12.663,10	R\$ 10.313,28	R\$ 10.154,85	R\$ 14.615,70	R\$ 47.746,93
2	CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 18.293,55	55,36 %	14,88 %	14,88 %	14,88 %	100,00 %
			R\$ 9.870,65	R\$ 2.722,10	R\$ 2.722,10	R\$ 2.978,70	R\$ 18.293,55
3	TRANSPORTES	R\$ 3.035,62	50,00 %			50,00 %	100,00 %
			R\$ 1.477,88			R\$ 1.557,74	R\$ 3.035,62
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 6.303,09	58,37 %	37,06 %	2,27 %	2,30 %	100,00 %
			R\$ 3.475,05	R\$ 2.205,70	R\$ 139,68	R\$ 482,66	R\$ 6.303,09
5	ESTRUTURAS	R\$ 10.255,95		6,25 %	93,75 %		100,00 %
				R\$ 641,06	R\$ 9.614,89		R\$ 10.255,95
6	REVESTIMENTO DE PAREDES, TETOS E PISOS	R\$ 52.965,47	17,46 %	17,46 %	6,51 %	58,57 %	100,00 %
			R\$ 9.246,37	R\$ 9.246,36	R\$ 3.447,27	R\$ 31.025,47	R\$ 52.965,47
7	COBERTURAS, ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES	R\$ 31.148,45		50,00 %	50,00 %		100,00 %
				R\$ 15.083,39	R\$ 16.065,06		R\$ 31.148,45
8	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	R\$ 36.818,57	22,66 %	24,70 %	25,17 %	27,47 %	100,00 %
			R\$ 8.342,25	R\$ 9.092,62	R\$ 9.268,01	R\$ 10.115,69	R\$ 36.818,57
		R\$ 206.567,63	R\$ 45.075,30	R\$ 49.304,51	R\$ 51.411,86	R\$ 60.775,96	R\$ 206.567,63
			R\$ 45.075,30	R\$ 94.379,81	R\$ 145.791,67	R\$ 206.567,63	

2.6. Audiência Pública

De acordo com o disposto no art. 21, da Lei 14.133/21:

"A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar, elementos do edital de licitação e outros, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados."

Ainda conforme o parágrafo único do referido artigo:

"A administração também poderá submeter a licitação à prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado."

Em razão da previsão legal acima, ficará a critério da Administração Pública a abertura de audiência pública, na forma presencial ou eletrônica, conforme a relevância de cada contratação.

Nesse mesmo diapasão, o artigo 54, §2º do Decreto Estadual 48.816/23, estabeleceu o seguinte:

"A administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista, audiência pública, cuja sessão poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, com possibilidade de manifestação de todos os interessados, sobre licitação que pretenda realizar,

como instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo com a sociedade e buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante.

§ 2º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, de acordo com o inciso XXII do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade competente responsável."

Vejamos então o que preconiza o inciso XXII, do artigo 6º, da Lei 14.133/21:

"obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)."

Isto posto, de acordo com a Lei 14.133/2021 e a regulamentação estadual acima, não há necessidade de abertura de audiência pública para a presente demanda.

2.7. Análise da possibilidade de parcelamento do objeto

É sabido que o parcelamento é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, com exceção para os casos em que o parcelamento cause prejuízos para a administração, podendo então ser realizada a contratação de forma global, desde que devidamente justificada.

De acordo com a Lei 14.133/21, em seu artigo 47, inciso II, as licitações de serviços atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No caso em concreto, o não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela administração na execução dos serviços comuns de engenharia, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados em uma só pessoa jurídica.

Além disso, os custos dos serviços de mobilização e desmobilização de uma contratação não parcelada, neste caso, atende ao princípio da economicidade. Caso contrário, ter-se-ia o custo para cada uma das pessoas jurídicas contratadas.

Ressalta-se ainda, que, em serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em demora nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega do serviço.

Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso à Administração Pública e representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

2.8. Da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

No presente estudo analisou-se a possibilidade de aplicação das regras estabelecidas no art. 48, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O inciso I do referido artigo estabelece que o processo licitatório deve ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando o valor dos itens de contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O inciso II (que permite que tais empresas sejam subcontratadas), não encontra guarida na presente contratação, em razão da impossibilidade de subcontratação, conforme item 4.2.4 deste estudo.

Já o inciso III estabelece que, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, deve ser destinada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O legislador pátrio buscou fomentar a participação dessas empresas em licitações, pensando no desenvolvimento local e regional que essas empresas poderão desempenhar quando incrementam as suas atividades. Segundo o site do [SEBRAE](#), mais da metade dos empregos com carteira assinada do ambiente privado advém das micro e pequenas empresas.

No entanto, o cumprimento dessa exigência legal não pode ser absoluto, a ponto de gerar prejuízos à Administração Pública. Por força disso, o art. 49 da mesma lei estabelece as situações em que o disposto nos artigos 47 e 48 não se aplicam:

- Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

- Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

A lei em seu art. 49, inciso II, é bem clara quanto ao status do fornecedor ME e EPP que deve ser mapeado no momento do estudo. Além do quantitativo mínimo de 3 (três) fornecedores, os mesmos precisam ser competitivos (ou seja, participarem de licitações) e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Significa dizer que as empresas devem existir e terem interesse em participar de compras governamentais.

No tocante a aplicação do art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, identificou-se que o preço médio global estimado do serviço no presente processo, supera o patamar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), afastando assim, a aplicação da exclusividade da participação das microempresas e empresas de pequeno porte, abarcados na legislação acima citada.

Além do mais, pelo fato da presente demanda não se tratar de aquisição de bens de natureza

divisível, também não fará jus a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação, conforme artigo 48, inciso III, da Lei complementar 123/2006.

Por todos os argumentos apresentados, concluiu-se no presente estudo pela inaplicabilidade do art. 48, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.9. Conclusão da análise do cenário

Considerando que o trabalho típico da polícia judiciária, não raras vezes, são executados através de serviços técnicos e em locais adaptados para demandas sensíveis, é necessário o emprego de estruturas diferenciadas e próprias para sua execução, podendo, inclusive, influenciar no resultado, dependendo das condições que se encontram. Logo, são exigidos uma rigorosa e permanente manutenção dos locais, especialmente os ambientes mais voltados para as atividades forenses.

Frisa-se que as especificações do serviço não restringe a competitividade, pois os parâmetros e as especificações dadas pela SEPOL são comuns a variados fornecedores.

3. SOLUÇÃO

3.1. Definição sucinta do objeto

A presente demanda tem como objeto o serviço de recuperação do piso das câmaras mortuárias 01 e 02 do IMLAP (Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto), incluindo demolição do piso existente, instalação de isolamento térmico, impermeabilização, aplicação de barreira de proteção, execução de contrapiso e acabamento em resina autonivelante, garantindo desempenho térmico, mecânico e sanitário adequado ao ambiente.

3.2 identificação dos itens, quantidades e unidades

Item	Código/ID SIGA	Descrição SIGA	Unidade de fornecimento	Quantitativo
1	0220.002.0019 (ID - 155301)	SERVICOS EM PISOS - DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM PISOS, TIPO SERVICO: REPARO E IMPERMEABILIZACAO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA -	Serviço	1

3.3. Informações complementares

3.3.1. Características mínimas exigidas do serviço

- Remoção integral do piso existente, até o rebaixo de aproximadamente 10 cm;
- Instalação de isolamento térmico em chapa de PIR (Poliisocianurato rígido) de 50 mm;
- Impermeabilização com emulsão asfáltica, protegida com lona plástica de 35 micras;
- Execução de contrapiso em concreto usinado $f_{ck} = 20$ MPa, com malha POP Q-138 (fio 4,2 mm);
- Aplicação de resina uretânica autonivelante Polipiso como acabamento final;
- Limpeza, nivelamento e liberação da área após cura completa do sistema.

O sistema de piso especificado garantirá:

- Impermeabilidade total e estanqueidade das superfícies;
- Isolamento térmico eficiente, reduzindo perdas energéticas e otimizando o desempenho das câmaras frias;
- Alta resistência mecânica e química, suportando tráfego de macas e variações térmicas;
- Superfície monolítica, contínua e higiênica, de fácil limpeza e desinfecção;
- Durabilidade superior a 10 anos, com garantia mínima de 12 (doze) meses sobre materiais e serviços, conforme Lei nº 14.133/21 e ABNT NBR 15575

3.3.1.1. Normas técnicas aplicáveis

Todos os materiais e serviços deverão obedecer às normas da ABNT, incluindo, mas não se limitando:

Estruturas e concretos:

- NBR 6118: Projeto de Estruturas de Concreto;
- NBR 6120: Cargas para o cálculo de estruturas;
- NBR 7211: Agregados para Concreto;
- NBR 11752: Concreto Usinado;
- NBR 5738/5739: Ensaio de Concreto;

3.3.1.2. Impermeabilização

- NBR 9574: Execução;
- NBR 9575: Desempenho;

3.3.1.3. Isolamento Térmico

- NBR: 15220 - Desempenho Térmico;

3.3.1.4. Revestimentos especiais

- Normas ASTM aplicáveis a sistemas uretânicos;
- Recomendações técnicas de fabricantes;

3.3.1.5. Sanitização

- RDC ANVISA 216/2004;
- Normas de biossegurança de ambientes médico-legais;

3.3.1.6. Sistema de Piso - Composição

O sistema de piso será composto pelas seguintes camadas, executadas na ordem:

- 1) Subleito regularizado;
- 2) Isolamento térmico PIR 50mm;
- 3) Impermeabilização com emulsão asfáltica;
- 4) Barreira mecânica com lona 35 (trinta e cinco) micras;
- 5) Armadura POP Ø 4,2 mm;
- 6) Concreto Usinado fck 20 MPa (7cm);
- 7) Revestimento uretânico autonivelante;

3.3.1.7. Materiais especificados

3.3.1.7.1. Isolamento Térmico (PIR - Poliisocianurato Rígido)

- Espessura: 50mm;
- Condutividade térmica $\leq 0,023$ W/mK;
- Resistência à compressão ≥ 120 kPa;
- Painéis íntegros, autoextinguíveis;

3.3.1.7.2. Impermeabilização

- Emulsão asfáltica modificada;
- Aplicação em 2 (duas) demãos cruzadas;
- Norma: NBR 9574/9575

3.3.1.7.3. Barreira Mecânica

- Lona plástica PEAD 35 micras;
- Emendas com sobreposição mínima de 20cm;

3.3.1.7.4. Armadura

- Malha POP Q-138;
- Fio Ø 4,2 mm;
- Cobrimento mínimo: 2cm;

3.3.1.7.5. Concreto usinado

- $f_{ck} = 20$ MPa;
- Slump 8 ± 2 cm;
- Espessura mínima 7cm;
- Aditivos conforme NBR 11768;

3.3.1.7.6. Revestimento final

- Resina uretânica autonivelante, 100% sólidos;
- Espessura final: 2 a 4 mm;
- Acabamento monolítico, sem juntas;

3.3.2. Garantia técnica

A garantia mínima será de 12 (doze) meses sobre materiais e serviços, respeitando a Lei nº 14.133/21 e ABNT NBR 15575, conforme especificado pelo setor técnico no documento de index 119195623.

3.4. Definição da natureza do serviço

3.4.1. Serviço comum

A demanda a ser contratada enquadra-se na classificação de serviço comum de engenharia, haja vista que o padrão de desempenho e qualidade são objetivamente definidos nos documentos preparatórios da contratação e no edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

3.4.2. Serviço prestado de forma não contínua (por escopo)

O objeto em tela caracteriza-se em serviço não continuado, considerando que a empresa contratada realizará o serviço em um período de tempo predeterminado, não cabendo continuidade em sua execução.

3.4.3. Serviço sem disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada

A execução do serviço de instalação não exige a disponibilização contínua de funcionários no interior das instalações da SEPOL, determinando a inexistência de mão de obra residente.

4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de execução da contratação

4.1.1. Prazo e local de execução

4.1.1.1. Sugere-se que o prazo para a conclusão da execução do serviço seja de até 04 (quatro) meses, contados a partir do recebimento da autorização de início de serviço, expedida pela DLOG/SE.

4.1.1.2. A autorização só será realizada após a assinatura do contrato e da publicação do instrumento.

4.1.1.3. O serviço deverá ser executado no Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto – IMLAP, na Av. Francisco Bicalho, 300 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20220-310. Telefone: (21) 2332-4700.

4.1.1.4. Os dias e horários para execução do serviço serão acordados entre a Unidade, os fiscais e a contratada.

4.2. Informações contratuais

4.2.1. Duração do contrato

Sugere-se que o prazo do contrato seja de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato, contemplando-se nesse prazo a execução e conclusão dos reparos, bem como a sua entrega definitiva.

4.2.2. Reajustamento de preços

Por se tratar de contratação por escopo, não haverá a princípio a aplicação de reajuste de preços para a contratação. No entanto, como forma de contingência (uma vez que há situações que ocorrem durante a vigência do contrato, necessitando de prorrogação do prazo de vigência), sugere-se que caso o contrato não tenha sido concluído após o interregno de um ano (a contar da data da apresentação da proposta), o índice a ser aplicado seja o IPCA/IBGE.

Dessa forma, os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irrevogáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses. Após esse período, caso o contrato permaneça vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus ao reajuste segundo o índice constante do IPCA/IBGE indicado acima.

Nesse sentido, são os entendimentos atualizados do TCU sobre contratações por escopo (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara e o Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário), tendo também sido utilizado como boas práticas o parecer da Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos (nº 00004/2019/CPLC/PGF/AGU), acessado no site <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN000042019CPLCPGFAGU.pdf>.

4.2.3. Garantia financeira

4.2.3.1. A garantia financeira, prevista no art. 96 da Lei 14.133/21:

"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o

contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo."

Destacando-se que:

"A exigência da garantia do contrato, em contratações com riscos mais significativos, terá três finalidades: (i) afastar licitantes que tenham riscos mais consideráveis de não executar o objeto do contrato; (ii) depois de celebrado o contrato, incentivar, ainda mais, o particular a cumprir suas obrigações, em razão da possibilidade de liberação ou restituição da garantia pela Administração (art. 100 da NLLCA) ou para não comprometer sua reputação perante instituição financeira ou seguradora responsável pela emissão da garantia; (iii) na hipótese de inexecução do contrato, conforme inciso III, do art. 139 da NLLCA, suportar os prejuízos ocasionados à Administração, facilitar o recebimento de multas aplicadas, viabilizar o pagamento das obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias não adimplidas e, em algumas situações, adiante comentadas, promover a conclusão do objeto do contrato pela seguradora." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Volume 2. Ed. Fórum. Rafael Amorim de Amorim e outros. Fl.292/293).

4.2.3.2. Nesse sentido, analisando-se os possíveis riscos envolvidos na contratação, considerando o valor estimado e a natureza do serviço, sugere-se que a empresa contratada apresente comprovante de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

Visando promover a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, verificou-se a necessidade de que a empresa vencedora do processo licitatório adote critérios e práticas de sustentabilidade: economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, racionalização do uso de matérias-primas, redução da emissão de poluentes, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos de baixa toxicidade, utilização de produtos com a origem ambiental sustentável.

4.2.4. Possibilidade de subcontratação

Segundo entendimento geral, é permitida a subcontratação nos certames, tendo em vista que a subcontratação permite que o licitante vencedor execute parte dos serviços mediante a contratação de terceiros, sob sua responsabilidade, entretanto, cabe ressaltar que não é possível a subcontratação da parcela de maior relevância do objeto.

No caso em tela, considerando que o serviço é de natureza simplificada e por escopo, e por entender ser tecnicamente inviável sua divisão em parcelas para execução, não vislumbra-se a possibilidade de subcontratação da demanda.

4.2.5. Possibilidade de participação de consórcio

A participação de consórcio tem por objetivo não frustrar a competitividade no certame. Nesse sentido, considerando a baixa complexidade do objeto, entende-se que não há motivação para participação de empresas em regime de consórcio.

4.2.6. Possibilidade de participação de cooperativa

Em regra, a participação de cooperativas é permitida, conforme o art. 16, §1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, deve ser observada a Orientação Administrativa PGE n.º 08:

"Orientação Administrativa PGE nº 08"

Deve ser vedada a participação das cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como nas licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, copeiragem e operação de elevadores.

Publicado: DO I, de 20/12/18 Pág. 55.

Nesse sentido, entende-se pela impossibilidade da participação de cooperativas.

4.2.7. Regime de execução

Entende-se que o regime de execução da presente contratação será o de empreitada por preço global, conforme definição da equipe no id. 57542303, por se tratar de preço certo e total.

4.2.8. Das Infrações e Sanções Administrativas

a) A contratada se submeterá ao regime de sanções previsto na Lei nº 14.133/2021.

b) No tocante à multa compensatória, espécie de cláusula penal que visa pré-definir as perdas e danos em caso de inadimplemento absoluto e rescisão do Contrato, servindo como uma antecipação caso o valor indenizatório que vier a ser apurado for maior do que a multa compensatória estabelecida, a mesma está prevista no parágrafo único, do art. 162 da Lei nº 14.133/21, segundo o qual *“A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei”*.

c) Conforme disposto em nota explicativa da minuta-padrão de contrato de aquisição da Procuradoria Geral do Estado - PGE, o percentual da referida multa deverá ser definido pelo Administrador, no caso concreto, sendo o seu valor-limite aquele previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

d) Considerando-se que o valor máximo da multa moratória é de 30% do valor contratual, tem-se que o parâmetro a ser utilizado pelo gestor varia entre 30% e 100%.

e) Considerando as possibilidades de combinação entre probabilidade e impacto relativas ao chamado risco ocupacional, temos as tabelas de referência a seguir.

Escala qualitativa de classificação	
Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Probabilidade		Impacto	Risco
5	x	5	25
5	x	10	50
5	x	15	75
10	x	10	100
10	x	15	150
15	x	15	225

f) Considerando-se os cenários possíveis de nível de risco, resta estabelecido o percentual de incidência da multa compensatória nos seguintes patamares:

Risco	Percentual da Multa Compensatória
25	30%
50	40%
75	50%
100	60%
150	70%
225	80%

g) Considerando o mapa de riscos (120135501), bem como os cenários possíveis de nível de risco (R6, R7 e R8), sugere-se o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor contratado, a ser ratificado pelo Ordenador de Despesas.

h) Ressalta-se que a aplicação da multa não exclui as demais penalidades previstas na Lei 14.133/21.

4.3. Seleção do fornecedor

4.3.1. Regime de contratação

O regime de contratação será o previsto na Lei Federal nº 14.133/21, que instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

4.3.2. Âmbito da licitação

Sabendo-se que o serviço a ser executado é matéria comum no mercado nacional, sendo amplamente comercializado por um vasto número de empresas e fornecedores, a equipe de planejamento assente que a licitação será em âmbito nacional.

4.3.3. Orçamento sigiloso ou público

Consoante ao art. 24 Lei 14.133/21, sugere-se que o orçamento da presente da contratação não seja sigiloso, uma vez que quando da realização da pesquisa preliminar do mercado neste Estudo Técnico Preliminar, não se verificou grande oscilação nos preços praticados ao objeto a ser contratado, não se vislumbrando a necessidade de adoção do sigilo para obtenção de melhores propostas dos fornecedores no certame.

4.3.4. Forma e critérios de seleção

a) Modalidade de licitação

Considerando a pluralidade de fornecedores para o objeto em tela, o fornecedor será selecionado através de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

b) Modo de Disputa

Em relação ao modo de disputa da licitação, em prestígio ao princípio da publicidade e considerando que a divulgação em aberto dos lances permite aos demais concorrentes oferecer lance sucessivo, a fim de cobrir a proposta de menor preço, a equipe de planejamento entende que o modo de disputa que poderá viabilizar maior competitividade será o aberto n/f do estabelecido no artigo 56, inciso I da Lei 14.133/21.

c) Proposta de preços

Sugere-se que o prazo de validade das propostas seja de 60 (sessenta) dias corridos, na

forma do art. 22 do Decreto nº 48.778/23.

4.3.5. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

No que concerne à documentação de habilitação da contratada, a relação será inserida no Termo de Referência, em atendimento ao que preconiza o art. 62, da Lei nº 14.133/21.

4.3.6. Qualificação técnica

A equipe de planejamento concluiu pela necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica, com fundamento legal no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, que permite:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#)

Justificando-se a exigência, tendo em vista que através do(s) referido(s) documento(s), a Administração pode verificar se a empresa licitante retém de experiência anterior e possui os requisitos operacionais para a perfeita execução do contrato.

Portanto, para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica-operacional, concedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos como objeto a ser contratado), bem como declaração de conhecimento de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações.

4.3.7. Qualificação econômico-financeira

4.3.7.1. Para fins de qualificação econômico-financeira a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da licitação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

c) O licitante deverá apresentar memória de cálculo, com duas casas decimais, desprezando-se as demais, devidamente assinada por profissional de contabilidade, constando o Nº de Registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

d) Em relação às empresas constituídas no exercício social vigente, admite-se a

apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/ estatuto social;

f) O balanço patrimonial das Sociedades Anônimas deverá ser publicado em Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, assim como registrado na Junta Comercial (Lei nº 6404/76); as demais formas societárias, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO são obrigadas a apresentar o balanço, autenticado pelo órgão competente do Registro de Comércio (Decreto-Lei 486/69);

g) A comprovação de boa situação financeira da empresa para fins de sua habilitação será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

h) O licitante, cadastrado ou não no SIGA, que apresentar um resultado igual ou menor que um (< 1) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação.

i) A comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação deverá ser feita por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

4.3.8. Vistoria técnica

É facultado ao licitante comparecer fisicamente aos locais da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-los em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da licitante assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação.

Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-

se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual dos locais, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução.

Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o modelo em anexo ao Termo de Referência, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: IMLAP (Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto), através do telefone (21) 96879-2315, solicitado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas. A vistoria técnica deverá ser agendada pelo órgão da Administração, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

5. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Conforme informação do setor requisitante, o serviço será executado em duas etapas, pois todos os corpos deverão ser armazenados em uma das câmaras, enquanto a outra permanecerá vazia para a execução da primeira etapa do serviço, até a conclusão desta.

Logo após a conclusão do serviço na câmara vazia, iniciará a segunda etapa, sendo, desta vez, remanejado os corpos para a câmara contemplada pelo serviço na primeira etapa, possibilitando então que a segunda câmara seja reformada, concluindo de forma definitiva o serviço, sendo de responsabilidade do próprio IMLAP as referidas remoções.

6. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

As informações contidas no presente estudo preliminar deverá estar disponível para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas, conforme a Lei nº 12.527, de 18 (dezoito) de novembro de 2011 (dois mil e onze).

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis, os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

8. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ID	E-mail/Telefone	Nome e Cargo do Servidor	Lotação
5.133.294-9	felipemeneses@pcivil.rj.gov.br (21) 2332-9839	Felipe Mesquita de Meneses Integrante Requisitante e Técnico CREA- RJ 5133294-9	SEM/DLOG/DGAF
2.920.226-4	lroberto@pcivil.rj.gov.br (21) 968792315	Luiz Roberto Ribeiro Téc. policial de necropsia / Integrante Requisitante	DGPTC/IMLAP
4.342.064-8	fgcalheiros@pcivil.rj.gov.br	Felipe Guimarães Calheiros de Castro Téc. policial de necropsia / Integrante Requisitante	DGPTC/IMLAP
5.022.427-1	victorgasco@pcivil.rj.gov.br	Victor Engel Gasco Inspetor de polícia / Integrante Administrativo	DPC/DGCC



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MESQUITA DE MENESES, Assistente II**, em 02/02/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Roberto Ribeiro, Agente de Polícia Científica**, em 02/02/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Guimarães Calheiros de Castro, Agente de Polícia Científica**, em 03/02/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Engel Gasco, Oficial de Polícia Civil**, em 03/02/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119583708** e o código CRC **67B5BEC7**.